



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 020/88

Espécie do Expediente: "Permite aos motoristas de táxi trabalharem de bermudas".

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 11 / outubro / 1988

Protocolado sob N.º 1531/fl. 31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 18.10.88 o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos.

Em sessão ordinária de 25.10.88, o Projeto foi aprovado por maioria. R.

PLL 020/1988 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6F935D03E988A34A71A360050D7E8FE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Redação Final:

PROJETO DE LEI nº 020/88

" Permite aos motoristas de táxi
trabalharem de bermudas "

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eusanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É permitido que os motoristas
táxi TRABALHEM DE BERMUDAS.

Art. 2º - As bermudas terão cor padrão, deter-
minada pela Associação dos motoristas de táxi.

Art. 3º - Entende-se por bermuda o,vestuári-
tipo calça cujo comprimento não seja superior a quatro centí-
metros acima do joelho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito

Registre-se e Publique-se

PLL 020/1988 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6F935D03E988A34A71A360050D7E8FE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

e Senhores Vereadores :

Nada mais justo que através de um Projeto, se possa favorecer uma classe que tanto sofre, correndo o risco de até mesmo perderem a vida para poderem dar o sustento da família.

Tenho a certeza absoluta que os Nobres colegas aprovarem por unanimidade o referido Processo, minimizando o sofrimento dos motoristas nos dias quentes do verão gaúcho .

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI-Nº 020/88

" Permite aos motoristas de taxis,
trabalharem de bermudas ."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - É permitido que os motoristas de taxis, TRABALHEM DE BERMUDAS.

Art. 2º - As bermudas terão cor padrão, determinada pela
Associação dos motoristas de taxis .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal .

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE :





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI-Nº 020/88

" Permite aos motoristas de taxis,
trabalharem de bermudas ."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - É permitido que os motoristas de taxis, TRABA-
LHEM DE BERMUDAS.

Art. 2º - As bermudas terão cor padrão, determinada pela
Associação dos motoristas de taxis .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

Dr. NELSON CORNETET

Prefeito Municipal .

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE :





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *FAVORÁVEL*
AO PROJETO COM A EMENDA DO VER. JOÃO BICA MACHADO

Sala das Comissões, em *25/10/88*

João Bica Machado

Presidente
VER. JOEL MARIA

VER. JOEL MARIA

Relator
VER. JOEL MARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/88

REQUERENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Honório Ovalhe

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina em aprovar com a seguinte emenda:

O artigo terceiro passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Entende-se por bermuda o vestuário tipo calça cujo comprimento não seja superior a quatro - centímetros acima do joelho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1.988

*Favorável ao Projeto
com a emenda*

VER Honório Ovalhe

Presidente

Relator

Ver. João Ulisses Bica Machado

FAVORÁVEL



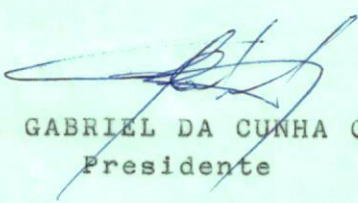
315 1988
27 10 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia da redação final do Projeto-de-Lei nº 020/88, aprovada por maioria, e do Projeto-de-Lei nº 021/88, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 25 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilmª. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 020/1988 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6F935D03E988A34A71A360050D7E8FE

